



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Estado de Mato Grosso - Brasil

OFICIO NÚMERO 1.290/9/63

Corumbá, 23 de setembro de 1963

Do Prefeito Municipal

Aos Exmos. Srs. Presidente e Demais*
Membros da Câmara Municipal

ASSUNTO: Remessa da Lei nº 430

I- Em anexo, tenho o prazer de passar às mãos de Vossas Excelências, uma via da Lei nº 430, votada por essa Egrégia Edilidade e por mim / hoje sancionada, doando uma área de terreno urbano à Associação dos Bancários de Corumbá, para construção da sua sede própria.

II- Sirvo-me do ensêjo para renovar a Vossas Excelências, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CORDIAIS SAUDAÇÕES

Edimir Moreira Rodrigues
EDIMIR MOREIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL.

A Secretaria

Arquivar-se

Em 23/9/63

Almeida
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

N e s t a l.

(CBG/dpbb/)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Estado de Mato Grosso - Brasil

L E I nº 430

Dispõe sobre a doação de uma área de terreno para a ASSOCIAÇÃO DOS BANCÁRIOS DE CORUMBÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DOS BANCÁRIOS DE CORUMBÁ, uma área de terreno, com a superfície de / 97,37 m², localizado com frente para a Ladeira Cunha e Cruz desta cidade, limitando-se ao NORTE, com o terreno do Sindicato dos Conferentes, medindo 9,00 m., ao SUL, com o terreno da Associação dos Graficos, medindo 11,50 m., a LESTE, com a Ladeira sem denominação, e ao POENTE, com a Ladeira CUNHA E CRUZ, frente, medindo / 9,50m.


§ Único - A área objeto desta doação será * utilizada para a construção da Séde própria da referida Associação.

Artigo 2º - O prazo para início das obras é de 2 anos, a contar da data da concessão, devendo estar concluídas dentro de 5 anos, daquela mesma data.

Artigo 3º - Não sendo atendidas as exigências contidas no artigo anterior, a área reverterá ao Patrimônio Municipal, com as benfeitorias existentes, sem qualquer direito de reclamar por parte dos beneficiários.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 23 DE SETEMBRO DE 1963


EDIMIR MOREIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL.